



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 448 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre criação e alteração de Sub-Programas no Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para o período de 1992/1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a alterar os Sub-Programas do Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para 1992/1995.

Art. 2º - A criação e a alteração dos Sub-Programas obedecerão a ordem classificatória estabelecida no Anexo I desta Lei.

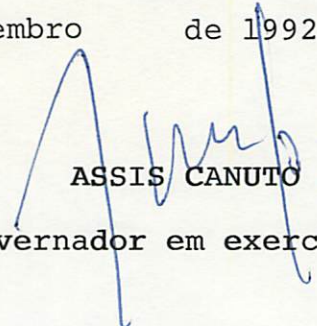
Art. 3º - Para cumprimento de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo remanejará a seguinte programação:

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária  
45.90.52 - Obras e Instalações - Cr\$ 100.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.

  
ASSIS CANUTO  
Governador em exercício



RECEBIDO  
no Gabinete do Governador  
em 22/12/1952

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 448, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952.

Dispõe sobre criação e alteração de Sub-Programas no Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para o período de 1952/1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a alterar os Sub-Programas do Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para 1952/1955.

Art. 2º - A criação e a alteração dos Sub-Programas obedecerão a ordem classificatória estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo remanejará a seguinte dotação:

- 43.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária
- 42.90.52 - Obras e Instalações - Crs. 100.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1952, 101ª da República.

Governador em exercício  
Assis CANUTO

